



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, O PROGRAMA “CAMINHOS DA RESTAURAÇÃO”, VOLTADO À REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE ADOLESCENTES E JOVENS, POR MEIO DA ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EXISTENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o **Programa Caminhos da Restauração**, com o objetivo de promover a reintegração social de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade decorrente do cumprimento de medidas socioeducativas, por meio da articulação ordenada e estratégica de programas e ações públicas já existentes, em cooperação com órgãos da Justiça, da Assistência Social, da Educação, do Desenvolvimento Econômico e demais instâncias da sociedade civil.

Art. 2º O Programa Caminhos da Restauração atuará como eixo articulador de políticas públicas, conectando de forma coordenada as seguintes etapas e instrumentos:

- I – Encaminhamento judicial ou institucional, mediante decisão da Vara da Infância e Juventude, sentenças restaurativas ou recomendação dos CREAS, CRAS, Conselhos Tutelares ou entidades parceiras;
- II – Cadastro centralizado e individualizado do jovem, com histórico, perfil psicossocial e planejamento personalizado de reintegração;
- III – Encaminhamento para programas de complementação escolar (EJA/Supletivo), quando necessário;
- IV – Inserção em cursos profissionalizantes e oficinas formativas, promovidos pela rede pública ou instituições parceiras;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

V – Inclusão em banco de vagas com reserva de oportunidades de trabalho, conforme diretrizes do Programa “Meu Primeiro Emprego” e outros instrumentos legais municipais;

VI – Fomento ao empreendedorismo juvenil, com suporte da Prefeitura por meio de ações de capacitação, incubação, microcrédito e redes de apoio;

VII – Acompanhamento contínuo por equipe multiprofissional, com apoio do CREAS, durante todas as etapas do processo;

VIII – Promoção de ações preventivas em territórios com alto índice de vulnerabilidade social, com foco em prevenção da evasão escolar, fortalecimento de vínculos familiares e enfrentamento de situações de risco.

§1º. O planejamento de reintegração deverá partir de diagnóstico social realizado com base nos dados integrados do Cadastro Único, CREAS e demais políticas públicas municipais, evitando duplicidade de atendimentos.

Art. 3º A execução do Programa será feita em caráter piloto, com número inicial mínimo de **10 (dez)** participantes, devendo sua expansão observar os resultados obtidos, a adesão das instituições envolvidas e a disponibilidade orçamentária.

§1º. Os responsáveis designados pelas secretarias envolvidas deverão apresentar plano de metas bianual com o número estimado de jovens a serem inseridos por território.

Art. 4º A coordenação e execução do Programa será descentralizada, cabendo a cada Secretaria envolvida a responsabilidade direta pelas ações sob sua competência, conforme segue:

I – À **Secretaria de Assistência Social**, caberá o cadastramento, acolhimento, acompanhamento psicossocial e articulação com os CREAS e CRAS;



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

II – À **Secretaria de Educação**, caberá a oferta de vagas na EJA e outras modalidades de ensino para recomposição da escolarização;

III – À **Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer**, caberá a promoção de oficinas,, ações formativas, integração esportiva e atividades de cidadania;

IV – À **Secretaria de Desenvolvimento Econômico**, caberá a articulação de cursos profissionalizantes, programas de estágio e banco de vagas com empregadores locais;

V – À **Secretaria de Cultura**, caberá a inclusão dos jovens em atividades artísticas e culturais como forma de expressão e reintegração social;

VI – À **Secretaria de Saúde**, caberá o acompanhamento em saúde física e mental dos beneficiários do Programa.

Parágrafo único. Cada secretaria deverá designar um servidor responsável pelo acompanhamento interno do Programa e garantir a integração com as demais pastas.

Art. 5º As empresas contratadas pela Administração Pública Municipal deverão incluir, sempre que possível, **cláusulas sociais** prevendo a **reserva de vagas para os jovens acompanhados pelo Programa Caminhos da Restauração**, em complementação às normas já existentes sobre aprendizes e inclusão produtiva.

Art. 5º-A As empresas que aderirem voluntariamente ao Programa Caminhos da Restauração com reserva de vagas ou apoio técnico receberão o **“Selo Empresa Parceira da Ressocialização”**, podendo utilizá-lo em campanhas institucionais e materiais promocionais, bem como poderão dispor de incentivos fiscais.

Art. 6º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas e privadas, inclusive do Terceiro Setor, para a implementação e ampliação das ações previstas neste Programa.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

Art. 6º-A O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições de ensino superior para a realização de **estágios supervisionados**, especialmente nas áreas de Serviço Social, Psicologia, Pedagogia e Direito, em apoio ao acompanhamento dos jovens inseridos no Programa.

Art. 7º Ficam autorizadas a criação de indicadores de desempenho, relatórios anuais e instrumentos de monitoramento que permitam a avaliação dos resultados do Programa, assegurando a **transparência e continuidade das ações**.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 02 de Junho de 2025.


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
Vereadora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o **Programa “Caminhos da Restauração”** no município de Campina Grande, com o objetivo de promover a **reintegração social de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade**, especialmente aqueles que cumpriram ou estão em cumprimento de medidas socioeducativas, por meio da **articulação ordenada e estratégica de políticas públicas municipais já existentes**.

Trata-se de uma proposta inovadora que **não cria um novo programa isolado**, mas sim estrutura **um caminho lógico e coordenado**, interligando ações das diversas **Secretarias Municipais e equipamentos públicos já em funcionamento**, de forma a garantir **continuidade, rastreabilidade, impacto e resultados efetivos** na ressocialização e inclusão produtiva desses jovens.

Atualmente, não há, em Campina Grande, **nenhuma política pública municipal estruturada** com esse formato articulador e acompanhamento contínuo voltado exclusivamente ao público egresso do sistema socioeducativo. Existem, porém, **ações esparsas e políticas setoriais** que podem ser aproveitadas e integradas ao programa proposto, conforme listadas a seguir:

1. Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)

Responsável pelos CREAS e CRAS, essenciais para o acompanhamento psicossocial dos jovens e famílias, além de ações de proteção social básica e especial.

2. Secretaria Municipal de Educação (SEDUC)

Encarregada de garantir o reingresso e permanência escolar por meio da Educação de Jovens e Adultos (EJA), alfabetização e reforço escolar.

3. Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer (SEJEL)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

Pode colaborar com oficinas, ações de cultura de paz, cidadania, lazer e projetos de formação para a juventude vulnerável.

4. Secretaria Municipal de Cultura (SECULT)

Importante na inclusão dos jovens em projetos artísticos e culturais como estratégia de valorização pessoal, identidade e prevenção à reincidência.

5. Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

Com apoio dos CAPS, NASF e unidades básicas de saúde, pode ofertar atendimento psicológico, psiquiátrico e clínico integral aos beneficiários.

6. Agência Municipal de Desenvolvimento Econômico (AMDE) e SINE Municipal

A AMDE é a gestora das políticas de fomento ao microcrédito, capacitação, empreendedorismo e economia solidária.

Já o SINE Municipal, sob sua coordenação, é o órgão responsável pela intermediação de mão de obra, banco de vagas, emissão de carteiras de trabalho e apoio à inserção produtiva de jovens e adultos no mercado formal.

Ambas as instituições são fundamentais para o eixo de empregabilidade e empreendedorismo do Programa Caminhos da Restauração.

Sua execução, ainda que em **caráter piloto**, com apenas 10 vagas iniciais, permitirá **testar a eficácia da integração entre os serviços municipais**, utilizando o que o Município já dispõe — sem a necessidade de criação de novas estruturas ou aumento significativo de despesas.

O projeto está alinhado aos princípios da **Proteção Integral** previstos no **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, à **Lei Federal nº 12.594/2012 (SINASE)** e aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil com os **Objetivos de**



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ**

Desenvolvimento Sustentável da ONU, especialmente os de Educação de Qualidade, Redução das Desigualdades e Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante proposta legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 30 de Maio de 2025.


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
Vereadora